



# Boletim Oficial do Município de **MACAÍBA**

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARÍLIA PEREIRA DIAS

ANO II • Nº 125 • 8 DE NOVEMBRO DE 2011 • DISTRIBUIÇÃO GRATUITA **EDIÇÃO EXTRA**

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 1575, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

**Dispõe sobre a criação e critérios para concessão de prêmio por produtividade para cargos comissionados lotados na Secretaria Municipal de Tributação e dá outras providências.**

**MARÍLIA PEREIRA DIAS**, Prefeita Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Cria o Prêmio por Produtividade nas Atividades de Apoio à Administração Fazendária – PPFAZ – a título de incentivo e pago de forma periódica, variável e concedido em caráter precário, que será atribuído aos servidores investidos em Cargos Comissionados, exclusivamente lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação – SMT e que estejam em efetivo exercício de suas respectivas funções.

§ 1º O prêmio previsto nesta Lei tem o objetivo de estimular a celeridade, precisão e aprimoramento técnico-administrativo na execução das atividades de apoio e suporte ao órgão fazendário do Poder Executivo Municipal, para uma melhor eficiência, eficácia e efetividade administrativa.

§ 2º O Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Tributação, devido às suas características particulares, não fará jus ao Prêmio por Produtividade nas Atividades de Apoio à Administração Fazendária – PPFAZ.

**Art. 2º.** O Prêmio por Produtividade nas Atividades de Apoio à Administração Fazendária – PPFAZ, atribuído aos Cargos Comissionados, atendidos aos critérios do Art. 1º desta lei, terá como limite máximo o

percentual de 60% (sessenta por cento) do vencimento básico do respectivo cargo.

Parágrafo único. O Prêmio por Produtividade nas Atividades de Apoio à Administração Fazendária – PPFAZ, será vinculado exclusivamente ao Índice de Desempenho Fazendário – IDF do mês de referência, segundo critérios previstos em regulamento próprio, respeitado o limite máximo de 100 (cem) pontos por servidor.

**Art. 3º.** Será devido o Prêmio por Produtividade nas Atividades de Apoio à Administração Fazendária - PPFAZ - aos titulares dos cargos de que trata o Art. 1º, desde que estejam no efetivo exercício de suas funções específicas e atendam aos critérios previstos nesta lei e às demais condições disciplinadas em regulamento próprio.

§ 1º Para os efeitos desse artigo, consideram-se como de efetivo exercício:

I - os afastamentos decorrentes de:

- férias, casamento e luto;
- moléstia comprovada critério da Junta Médica do Município, com lapso temporal máximo de 15 (quinze) dias;
- missão oficial ou estudo, quando o afastamento tiver sido autorizado pelo(a) senhor(a) Secretário de Tributação e/ou Prefeito(a) Municipal;
- júri e outros serviços obrigatórios por lei.

II - as licenças:

- Gestante;
- Paternidade.

§ 2º Durante os afastamentos e licenças referidos no parágrafo anterior, o prêmio de produtividade fiscal será calculado pela média dos valores efetivamente recebidos pelo servidor, a esse título, nos 03 (três) meses anteriores ao da ocorrência do fato, mantido o limite máximo previsto no caput do Art. 2º desta lei.

§ 3º Aos titulares dos Cargos de Provimento Efetivo do quadro permanente de pessoal da administração direta lotados na Secretaria

Municipal de Tributação, nomeados para cargos em comissão, no âmbito da Secretaria de Tributação, fica assegurado o direito de optar pela remuneração do cargo em comissão assumido ou pela remuneração dos vencimentos de seu próprio cargo acrescido do prêmio por produtividade nas atividades de apoio à administração fazendária apurado de acordo com esta Lei, sempre sem prejuízo do adicional por tempo de serviço a que fizer jus.

**Art. 4º.** O servidor recém-nomeado para Cargos Comissionados fará jus ao Prêmio por Produtividade nas Atividades de Apoio à Administração Fazendária – PPFAZ – referente à avaliação por tarefas executadas (correspondente a até 60% - sessenta por cento - do salário base) calculada na forma do Parágrafo único do art. 2º desta Lei, de forma proporcional aos dias trabalhados no mês da nomeação.

**Art. 5º.** O Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 07 de novembro de 2011.

*Marília Pereira Dias*  
PREFEITA MUNICIPAL

#### LEI Nº 1576, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

**Dá nova redação ao Artigo 144, Parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 1080 de 30 de dezembro de 2005 e dá outras providências.**

**MARÍLIA PEREIRA DIAS**, Prefeita Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 144, parágrafo 2º, da Lei 1.080/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º Na prestação de serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 do artigo 133 desta Lei, não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços e incorporados à obra, que ficam sujeitos ao ICMS, obedecidas as seguintes proporções máximas:

I – até dezoito por cento quando se tratar de obra de pavimentação;

II – até quarenta por cento do valor total nos demais serviços.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 07 de novembro de 2011.

**Marília Pereira Dias**  
PREFEITA MUNICIPAL

**LEI Nº 1577, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**Cria o Índice de Desempenho Fazendário no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação, dispõe sobre seu cálculo e dá outras providências.**

**MARÍLIA PEREIRA DIAS**, Prefeita Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Cria o Índice de Desempenho Fazendário – IDF com o objetivo de acompanhar o desempenho do órgão fazendário do Poder Executivo Municipal na execução de suas atividades e orientar a busca de uma melhor eficiência, eficácia e efetividade administrativa.

**Art. 2º.** O Índice de Desempenho Fazendário – IDF, será calculado através da razão entre a pontuação auferida mensalmente, computada segundo critérios previstos em regulamento próprio, e o número total de

servidores efetivos e comissionados exclusivamente lotados na Secretaria Municipal de Tributação – SMT, que estejam em efetivo exercício de suas respectivas funções.

§1º O IDF, bem como o Demonstrativo das Atividades Executadas - DAE e o Quadro Analítico de Lotação – QLA da Secretaria Municipal de Tributação referentes ao mês de apuração, deverão ser apresentados até o quinto dia útil do mês subsequente ao Chefe do Poder Executivo.

§2º O IDF será expresso na forma de número absoluto e representará a razão “Pontos por Servidor”, constituindo-se em uma forma de avaliação de desempenho não monetária da Secretaria Municipal de Tributação, bem como, em um instrumento norteador para as ações do Poder Executivo na esfera fazendária.

**Art. 3º.** O Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 07 de novembro de 2011.

**Marília Pereira Dias**  
PREFEITA MUNICIPAL

**LEI Nº 1578, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**Altera a Lei Municipal nº 1.568/2011 e dá outras providências.**

**MARILIA PEREIRA DIAS, PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.568/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica transferida a titularidade de um terreno doado a empresa **SANDORI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.292.745/0001-95 para a entidade comercial denominada **G. TRIGUEIRO TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 14.273.573/0001-01.**

**Art. 2º** - Durante os primeiros 05 (cinco) anos, contados da edição desta Lei a empresa beneficiará recolherá os cofres do Município a título de Imposto Sobre Serviço – I.S.S., tendo

como base a alíquota de 2% (dois por cento).

*Parágrafo único: O prazo aqui estipulado será improrrogável.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em sua totalidade da Lei Municipal nº 1.145/2004.

**Art. 3º** - Revogam-se ainda todas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 07 de novembro de 2011.

**Marília Pereira Dias**  
PREFEITA MUNICIPAL

**EXTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Município de Macaíba; Contratado: CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA – ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia referente à reforma da Quadra Poliesportiva na Comunidade de Campinas, no Município de Macaíba/RN. Valor Global: R\$ 113.925,04. Processo licitatório nº 094/2011. Modalidade: Tomada de Preços. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Astênio de Melo Tinôco Júnior p/ Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Município de Macaíba; Contratado: A.G.C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN. Valor Global: R\$ 1.370.160,63. Processo licitatório nº 101/2011, Modalidade: Concorrência. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Angelina Fulco Gaag p/ Contratada.

[www.prefeiturademacaiba.com.br](http://www.prefeiturademacaiba.com.br)

Av. Mônica Dantas, 34 –  
Centro, Macaíba/RN  
CEP 59280-000  
Fone: (84) 3271.6521

**EXPEDIENTE**

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba – Site: [www.prefeiturademacaiba.com.br](http://www.prefeiturademacaiba.com.br)  
Jornalista responsável: José Cristiano Cosme Pereira – Reg. Prof.00767-RN FENAJ  
Edição, Diagramação e Distribuição: ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba  
Email: [assecom@prefeiturademacaiba.com.br](mailto:assecom@prefeiturademacaiba.com.br)